



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM. / /

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI nº 656/2011
(De 11 de outubro de 2011)

Autoriza a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público no Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

Autor: José Cláudio Silva Barreto

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, em todo o Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entendem-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes:

- a) órgãos públicos municipais;
- b) praças e parques;
- c) supermercados;
- d) instituições de ensino públicas e privadas;
- e) agências bancárias;
- f) igrejas e locais de cultos religiosos;
- g) hospitais e postos de saúde;
- h) instalações desportivas;
- i) equipamentos de natureza culturais (museus, teatro, cinemas, casas de cultura etc.);
- j) indústrias;
- l) mercado municipal;
- m) terminais rodoviários e hidroviário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI nº 656/2011
(De 11 de outubro de 2011)

Art. 3º - A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º - Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I - Bicicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;

II - Para-ciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, em 11 de outubro de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal